

# PROJETO DE LEI LDO -2016

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Audiência Pública



Prefeitura de Jundiá



Imagem: Parque Currupira

# Legislação e Conceitos

*Base Legal, definições  
e conceitos gerais*



# O que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)?

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) define as metas e as prioridades para o próximo exercício fiscal bem como a política de aplicação dos recursos.

Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual com o Plano Plurianual.

Após sua elaboração, é encaminhada para aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

# Base Legal

Constituição Federal;

Constituição do Estado de São Paulo;

Lei Orgânica do Município de Jundiaí;

Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de  
Responsabilidade Fiscal (LRF)

# Definições

## Orçamento Público

É utilizado para organizar o dinheiro que o governo arrecada e definir como será gasto.

## Origem dos Recursos

Os recursos vêm dos tributos que são os impostos, taxas e contribuições incluídos nos produtos e serviços que consumimos.

## Elaboração

No município o orçamento é feito pelas Secretarias e Órgãos e organizado pela SMF que reúnem todas as informações na proposta orçamentária. Existe um conjunto de leis e instruções que orientam esta elaboração.

# Definições

## Peças Orçamentárias

- I. PPA – Plano Plurianual: Programas, Indicadores e Metas  
Período de 4 anos – 2014/2017 Lei 8.091/2013
- II. LDO - Diretrizes Orçamentárias: Metas e Prioridades  
Período Anual – 2016 PL 11.775/2015
- III. LOA - Orçamento Anual: Projetos, Atividades e Operações  
Especiais

## Receita Pública

É o conjunto de recursos que entram nos cofres do governo.

## Receita Corrente

É todo recurso que o Município arrecada regularmente para gastar com suas atividades básicas. Geralmente vem da arrecadação de impostos pagos pelos cidadãos.

# Definições

## **Receita Corrente Líquida - LRF**

A RCL é o somatório dos componentes da Receita Corrente deduzidos alguns itens previstos em dispositivos legais, como, por exemplo, contribuições previdenciárias e receitas intra-orçamentárias.

## **Receita de Capital**

São recursos adquiridos por meio da venda de bens e direitos, de doações e convênios com outras entidades e de empréstimos recebidos.

## **Receita para Cálculo dos Recurso da Saúde/Educação**

Base calculada a partir de receitas vindas dos impostos próprios e transferidos da União e do Estado.

# Definições

## **Despesa com Pessoal para efeito do Indicador ( Meta Fiscal )**

É o montante dos recursos destinados ao pagamento das despesas com pessoal e encargos, excluídos principalmente o valor pago de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município.

## **Dívida para efeito do Indicador ( Meta Fiscal )**

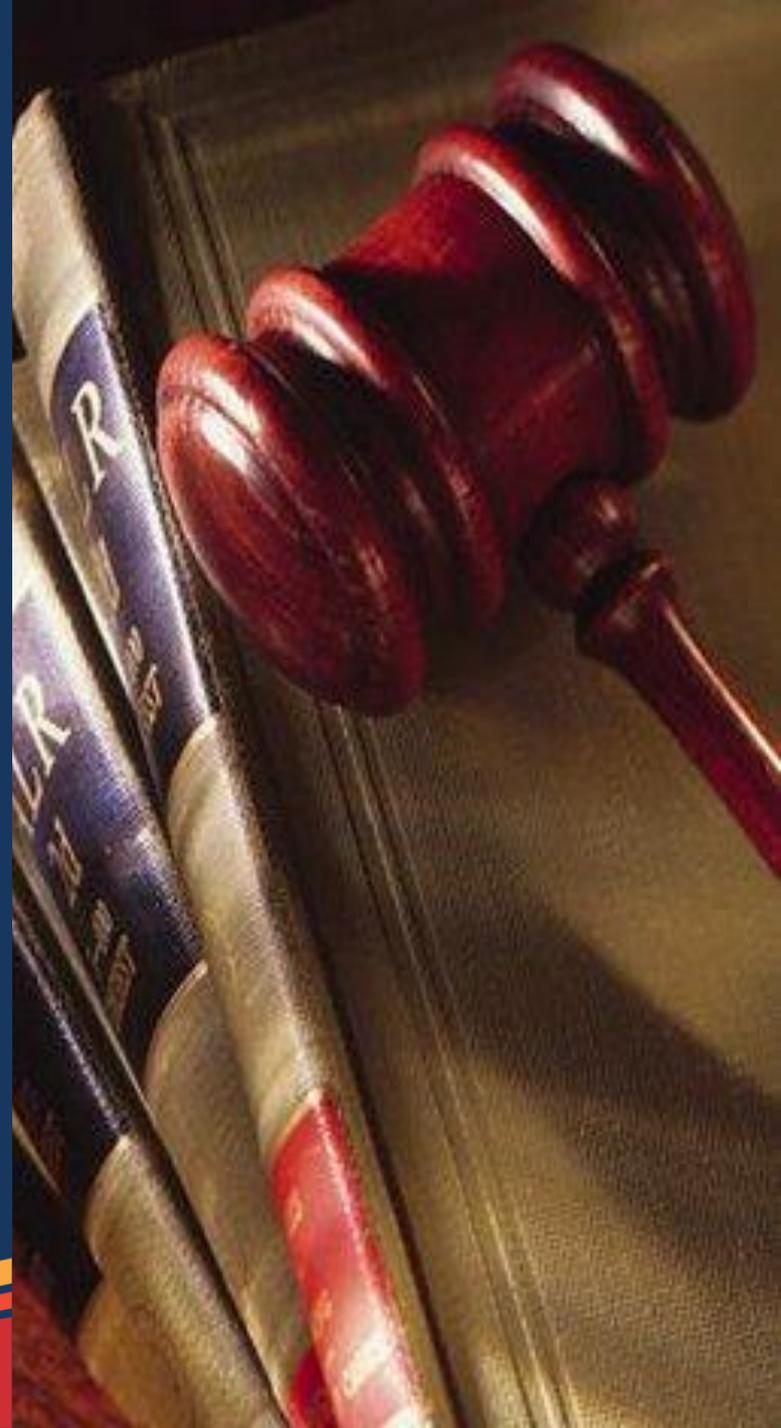
É o somatório das dívidas tomadas e ainda não saldadas pelo Município.

## **Indicador Meta Fiscal (LRF)**

Os índices de Despesa de Pessoal e Dívida são calculados com base na Receita Corrente Líquida (RCL)

# LDO

*Estrutura do Projeto de Lei*



# Projeto de Lei 11.775/15 – LDO 2016

Capítulo I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;

Capítulo II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO;

Capítulo III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Capítulo IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL;

Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO;

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

# Projeto de Lei 11.775/15 – LDO 2016

## Capítulo I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;

“Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 174, §2º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para 2016, compreendendo:

- I – as **prioridades e metas** da administração pública municipal;
- II – a **estrutura e a organização** dos orçamentos;
- III – as **diretrizes para a elaboração e execução** dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às **despesas do Município com pessoal** e encargos sociais;
- V – as disposições sobre **alterações na legislação tributária do Município**;
- VI – as disposições gerais.”

# Projeto de Lei 11.775/15 – LDO 2016

## Capítulo II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO;

“Art. 3º - Nos termos do disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 serão estabelecidas de conformidade com os anexos relacionados no art. 2º desta Lei, observadas as seguintes orientações gerais quanto à alocação de recursos orçamentários:

- I – **responsabilidade na gestão fiscal**;
- II- **desenvolvimento econômico e social**, visando à redução de desigualdades;
- III – **eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos**, em especial nas ações e serviços de educação e saúde;
- IV – **ação planejada, descentralizada e transparente**, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – **articulação, cooperação e parceria** com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – **acesso e oportunidades iguais** para toda a sociedade;
- VII – **preservação** do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural.”

# Projeto de Lei 11.775/15 – LDO 2016

## Capítulo II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO;

“Art. 3º - ...

§ 1º - As prioridades serão definidas no orçamento, da seguinte maneira:

- I – **manutenção**: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
- II – **expansão da manutenção**: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
- III – **investimentos**: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
- IV – **custeio decorrente**: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 2º – **Nos orçamentos serão destinados obrigatoriamente recursos suficientes para a manutenção das atividades continuadas**, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo.”

# Projeto de Lei 11.775/15 – LDO 2016

## Capítulo III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS;

“Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata esta Lei **serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.**”

# Projeto de Lei 11.775/15 – LDO 2016

## Capítulo IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL;

“**Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2016 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.**”

**Parágrafo único** - Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jundiáí:

I – informações relativas à **elaboração do projeto de lei orçamentária**:

**a) as estimativas das receitas** de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000; e

**b) a proposta de lei orçamentária**, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

II – a **lei orçamentária anual**;

III – **relatórios exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101**, de 04 de maio de 2000, referidos nos incisos III e IV do § 2º do art. 11 desta Lei.”

# Projeto de Lei 11.775/15 – LDO 2016

## Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;

“Art. 24 - No exercício de 2016, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, **somente poderão ser admitidos servidores** se:

- I – **houver dotação orçamentária suficiente** para o atendimento da despesa;
- II – **existirem cargos vagos a preencher**, demonstrados na tabela a que se refere o art. 22 desta Lei;
- III – **houver vacância dos cargos ocupados** constantes da referida tabela;”

# Projeto de Lei 11.775/15 – LDO 2016

## Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO;

“Art. 31 - **Na estimativa das receitas** do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que **sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.**”

Parágrafo único – A estimativa da receita, no projeto de lei do orçamento conterá:

- I – a identificação das proposições de alterações na legislação e especificação da receita individual esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – apresentação da programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.”

# Projeto de Lei 11.775/15 – LDO 2016

## Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

“Art. 34 - Caso seja necessária **limitação do empenho** das dotações orçamentárias e da movimentação financeira **para atingir a meta de resultado primário**, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado separadamente **percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades"**, excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.”

# Histórico de Resultados

*Demonstrativos do cumprimento das metas fiscais.*



# Receita Corrente Líquida - RCL

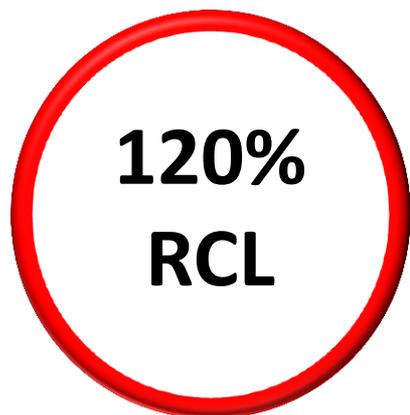
Exercício	Inicial (LDO)	Revisão (LOA)	Realizado
<b>2016</b>	<b>1.623,95</b>	-	-
2015	1.570,27	1.641,28	<b>1.427,46</b>
2014	1.481,15	1.539,49	1.400,42
2013	1.353,42	1.517,72	1.258,22
2012	1.281,36	1.301,36	1.299,30
2011	1.110,74	1.258,28	1.123,00

Realizado base 1º Quadrimestre 2015 (últimos 12 meses)

# Metas Fiscais – Dívida

Em milhões R\$

LIMITE



Exercício	Dívida	% RCL
<b>2016</b>	<b>393,38</b>	<b>24,22%</b>
2015	350,61	24,56%
2014	344,63	24,61%
2013	344,61	27,39%
2012	355,80	27,61%
2011	341,93	30,73%
2010	322,41	30,72%
2009	310,88	34,91%

Realizado base 1º Quadrimestre 2015 (últimos 12 meses)

# Metas Fiscais – Pessoal

Em milhões R\$

LIMITE



Exercício	Pessoal	% RCL
2016	738,36	45,47%
2015	625,37	43,81%
2014	614,36	43,87%
2013	510,59	40,58%
2012	461,05	37,78%
2011	372,06	33,43%
2010	348,19	33,18%
2009	319,21	35,85%

Realizado base 1º Quadrimestre 2015 (últimos 12 meses)

# Diretrizes para 2016

*Exigências, dispositivos obrigatórios,  
compatibilidade, indicadores de equilíbrio  
fiscal e planejamento.*



## Receitas por Categoria Econômica

Em milhões R\$

Descrição	Valor
Correntes	1.753,87
Capital	59,92
Intra-orçamentária	128,87
<b>Total</b>	<b>1.942,66</b>

# Receitas Correntes – Competência Municipal

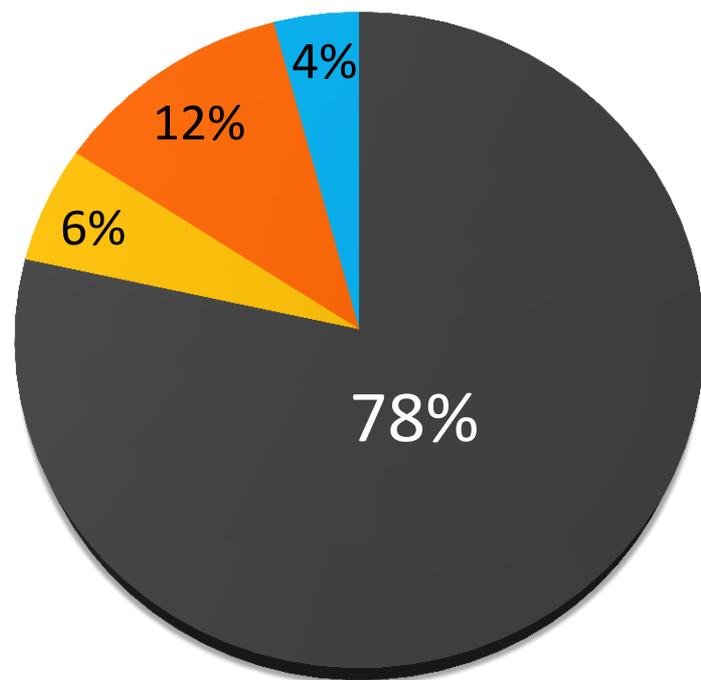
## Receitas por Fonte

Em milhões R\$

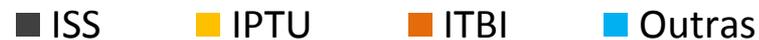
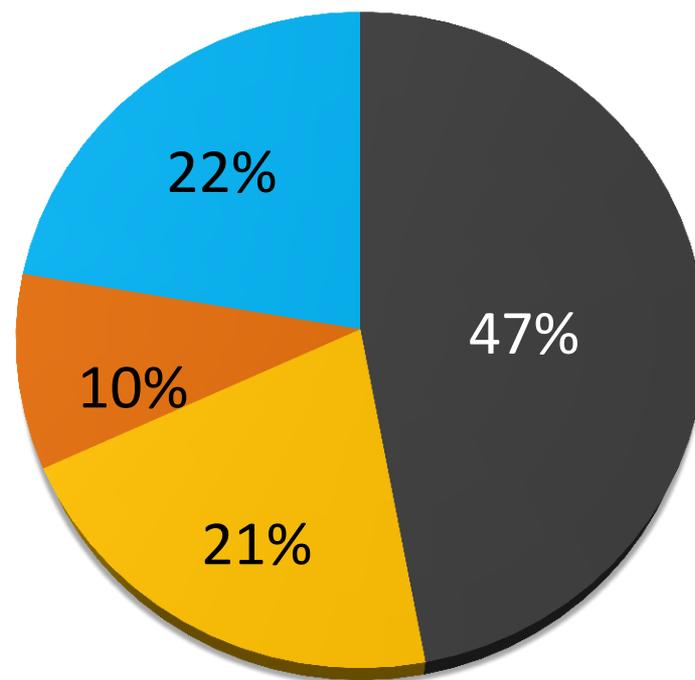
Descrição	Valor
Tributária	550,54
<i>ISS</i>	259,15
<i>IPTU</i>	115,87
<i>ITBI</i>	52,88
<i>Outras</i>	122,65
Contribuições	48,45
Patrimonial	26,08
Serviços	30,27
<b>Total</b>	<b>655,34</b>

# Receitas Correntes – Competência Municipal

## Municipais



## Tributárias



# Receitas Correntes – Transferências

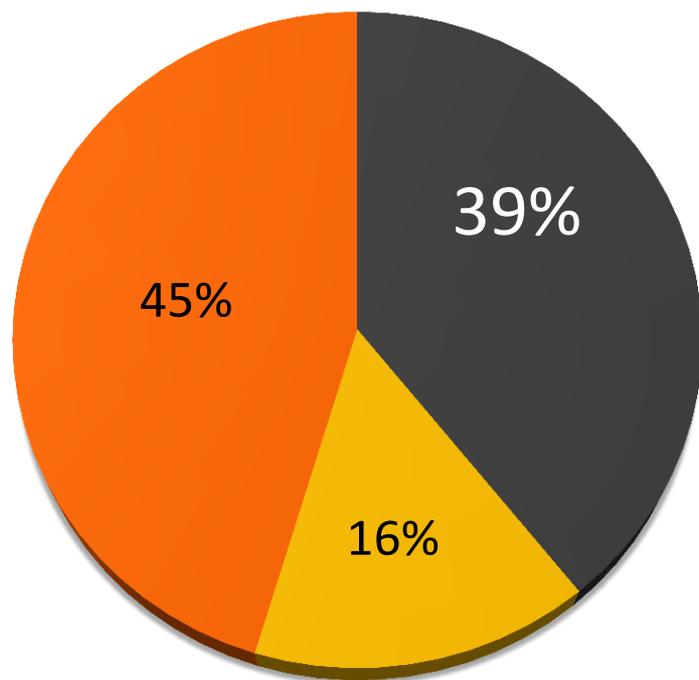
## Receitas por Fonte

Em milhões R\$

Descrição	Valor
União	321,81
<i>FUNDEB</i>	126,20
<i>FPM</i>	49,70
<i>Outras</i>	145,92
Estado	689,46
<i>ICMS</i>	553,14
<i>IPVA</i>	85,53
<i>Outras</i>	50,79
<b>Total</b>	<b>1.011,27</b>
Demais Receitas Correntes	87,26

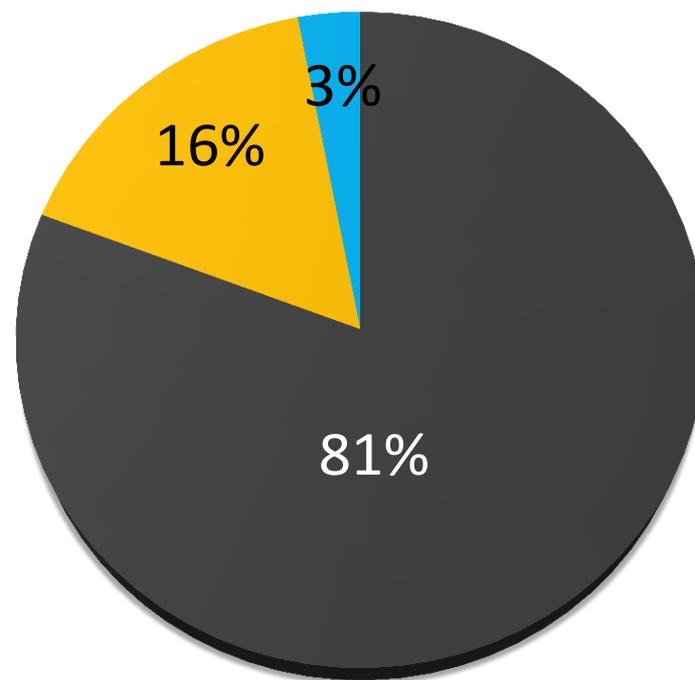
# Receitas Correntes – Transferências

## União



■ FUNDEB    ■ FPM    ■ Outras

## Estado



■ ICMS    ■ IPVA    ■ Outras

# Receitas de Capital

## Receitas por Fonte

Em milhões R\$

Descrição	Valor
Operações de Crédito	27,00
Alienação de Ativos	0,06
Transferências de Capital	09,66
Outras Receitas de Capital	19,67
<b>Total</b>	<b>56,39</b>

# Despesas

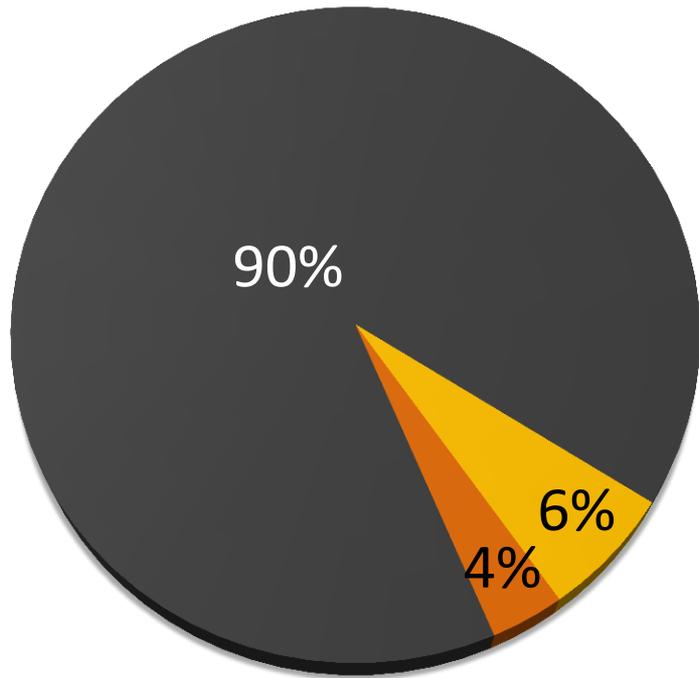
## Categoria Econômica/Fonte

Em milhões R\$

Descrição	Valor
<b>Despesa Corrente</b>	<b>1.755,31</b>
<i>Pessoal e Encargos</i>	916,59
<i>Juros e Encargos da Dívida</i>	35,16
<i>Outras Despesas Correntes</i>	803,57
<b>Despesa de Capital</b>	<b>121,51</b>
<i>Investimentos</i>	104,09
<i>Amortização da Dívida</i>	17,42
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>65,84</b>
<b>Total</b>	<b>1.942,66</b>

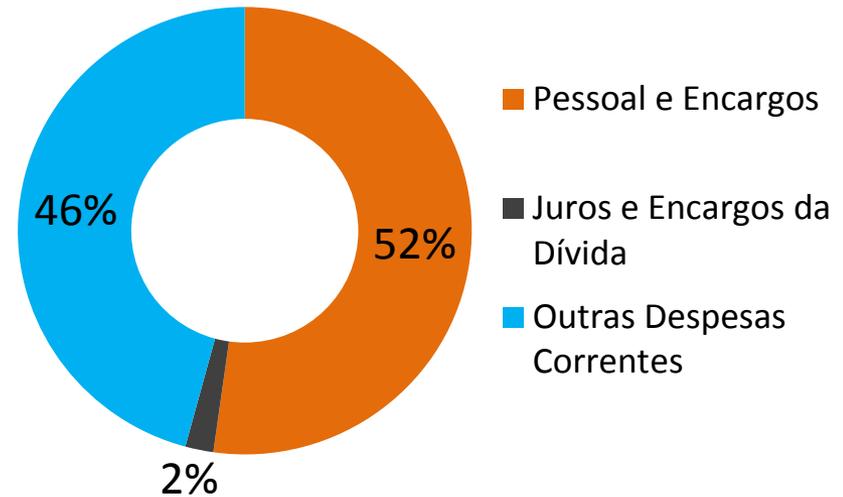
# Despesas

## Composição

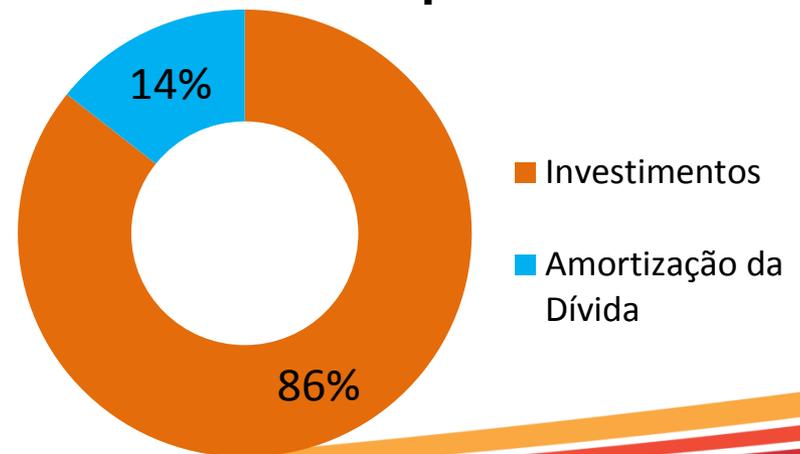


- Despesa Corrente
- Reserva de Contingência
- Despesa de Capital

## Corrente



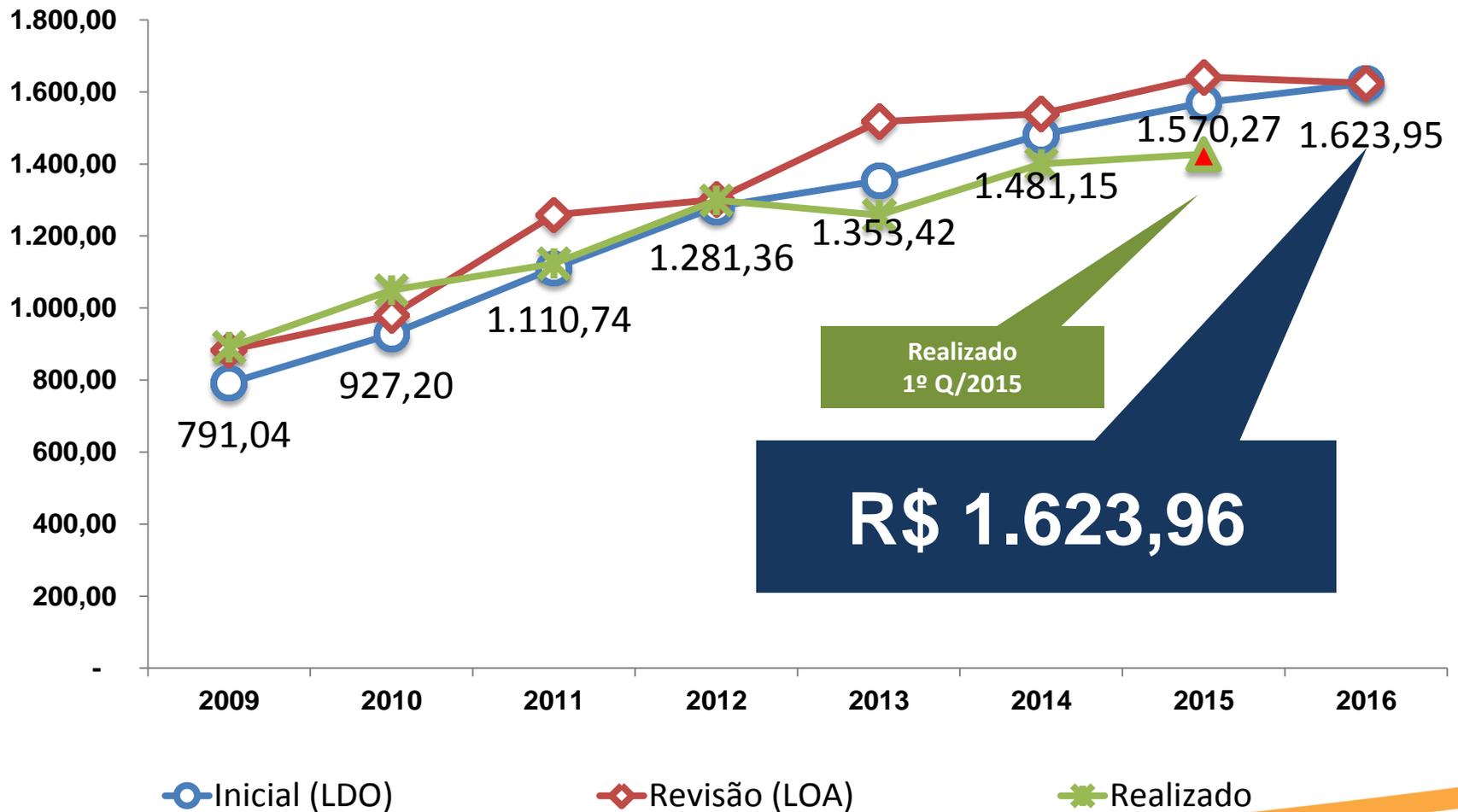
## Capital



# Indicadores Fiscais - RCL

Em milhões R\$

## Evolução RCL



# Indicadores Fiscais – Pessoal

## LIMITE

**54%  
RCL**

**51,3%  
RCL**

Receita Corrente Líquida

1.623,96

Em milhões R\$

Despesas com Pessoal

738,36

45,47%

Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)

833,09

51,30%

Limite Legal (art. 20 LRF)

876,94

54,00%

Despesa Líq. Inativos e Pensionistas

Total da Despesa Líquida

39,26

2,42%

Limite Legal (§1º,art.2ºLei Federal 9.717/98)

194,87

12,00%

# Indicadores Fiscais – Dívida

## LIMITE

**120%  
RCL**

Em milhões R\$

Receita Corrente Líquida

1.623,96

Dívida Consolidada

393,38

Comprometimento

24,22%

Limite

1.948,75

# Indicadores Fiscais – Resumo



**RCL: 1,62 Bi**



**Dívida: 24,22%**



**Pessoal: 45,47%**



# Portal da Transparência

<http://transparencia.jundiai.sp.gov.br>

*Imagem: Jardim Botânico*